



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

TERMO DE REFERÊNCIA 17/2026 - SELIC/PE/DECRAP/PE/SUPLEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

P.A. Nº 0370034.00000032/2025-96
Dispensa Eletrônica SRP Nº 22/2026
LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INC. II
DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para prestação de serviços de telecomunicações e acesso à internet, para atendimento do CRMV-PE.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação de serviços de telecomunicações fixa e de acesso à internet é necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais do CRMV-PE, considerando que os serviços de telefonia e conectividade são essenciais à comunicação interna e externa, ao atendimento aos usuários, ao acesso aos sistemas corporativos e governamentais e à execução das atividades administrativas do Conselho.

2.1.2. A disponibilidade de conexão à internet estável, segura e com capacidade adequada é indispensável ao funcionamento dos sistemas utilizados pelo CRMV-PE, bem como ao acesso a plataformas eletrônicas, serviços em nuvem, videoconferências, processos administrativos e demais recursos necessários ao regular funcionamento da Autarquia.

2.1.3. Dessa forma, a contratação busca garantir a continuidade, disponibilidade e qualidade dos serviços de comunicação e conectividade, minimizando riscos de interrupções que possam comprometer o atendimento ao público e a execução das atividades institucionais, observados os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.2.1. O ETP foi juntado ao processo pelo SESUP/PE, e integra o presente Termo de Referência, na forma do ANEXO I.

2.2.2. Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência.

2.3. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS

2.3.1. Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto na Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de fornecedores que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.4. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/COOP

2.4.1. Será concedido tratamento favorecido às ME/EPP/COOP nos termos da LC 123/2006.

2.5. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021

2.5.1. O CRMV-PE observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.5.2. Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada de forma combinada, de acordo com os incisos I, III e IV, art. 5º, da referida IN:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

2.6.1. O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

2.6.2. De todo modo, caso ocorra a necessidade de uma nova aquisição de material equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As especificações dos serviços estão descritas na tabela abaixo e no Tópico 9 do Estudo Técnico Preliminar - ANEXO I do presente Termo de Referência:

Item	CATSER	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor anual
1	26506	1 Link Dedicado (redundante) de internet de 100Mbps com IPs fixos	Mensal	12	R\$ 686,39	R\$ 8.236,68
2	26506	1 Link Dedicado (redundante) de internet de 100Mbps com IPs fixos	Mensal	12	R\$ 686,39	R\$ 8.236,68
3	26174	1 Link de acesso à internet via banda Larga de 700Mbps	Mensal	12	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
4	26107	1 Serviço de PABX virtual com Máscara de 0800. 5 canais, 10 ramais e máscara de 0800 com 200 minutos/mês	Mensal	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 30.333,36	

3.2. Todos os materiais e insumos necessários à execução correrão por conta da contratada, inclusive o frete.

3.3. A execução será realizada conforme demanda do CRMV-PE.

3.5. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 30.333,36 (trinta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**, a ser executado conforme demanda da Instituição.

3.7. Não serão aceitas propostas ou lances acima do valor estimado.

4. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. Tendo em vista que a entidade gerenciadora e única contratante da futura Ata de Registro de Preços será o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco - CRMV-PE, foi dispensada a publicação de Intenção de Registro de Preços, com base no §1º do Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e §2º do Artigo 9º do Decreto 11.462/2023.

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não serão permitidas adesões futuras à Ata de Registro de Preços.

6. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

6.1. É facultado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 10h às 16h horas, e, nas sextas, das 10h às 13h, nas Sedes Provisória e Principal do CRMV-PE.

6.1.1. **Endereço da Sede Provisória:** Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife/PE.

6.1.2. **Endereço da Sede Principal:** Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife/PE.

6.2. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das peculiaridades da contratação, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. O pedido de agendamento para realização de vistoria deverá ser encaminhado via e-mail para pedrosoares@crmvppe.org.br, ao Servidor Pedro Reis, e nele deverá constar a razão social, CNPJ, e dados do responsável pela vistoria das instalações.

7. DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS NO SISTEMA COMPRASGOV

7.1. As propostas iniciais deverão ser cadastradas no Sistema ComprasGov até às 7h59min do dia 21/08/2026 , informando valor unitário e global por item.

7.2. Para o envio do anexo na fase de julgamento de propostas, será exigido a descrição detalhada dos produtos a serem adquiridos, nos moldes do ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial.

7.3. A disputa de lances iniciará às 8h e se encerrará às 14h do dia 21 de agosto de 2026.

7.4. A proposta ajustada ao lance final, após encerramento da fase de disputa, **deverá ser encaminhada no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos** a partir da convocação do fornecedor, via sistema e o descumprimento deste prazo poderá ensejar desclassificação da proposta.

7.5. O fornecedor poderá solicitar prorrogação do prazo para envio da proposta, por igual período, desde que solicitado tempestivamente, dentro do prazo inicial da convocação, e, de maneira motivada, formalizada via sistema.

7.5.1. O acatamento da solicitação dependerá tão somente da análise e decisão do agente de contratação que estiver na condução da sessão de julgamento da proposta, que em caso de indeferimento do pedido,

motivará formalmente sua decisão nos autos do processo.

7.5.2. O pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento da proposta deverá ser encaminhado dentro do prazo de convocação, via sistema, e, na motivada impossibilidade, via e-mail para licitacao@crmvp.org.br, desde que autorizado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame expressamente no *chat* do certame.

7.5.2.1. Solicitações intempestivas serão sumariamente desconsideradas.

7.6. A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO II deste Termo de Referência, com validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e todos os materiais deverão estar devidamente discriminados, na forma do ANEXO I.

7.7. Propostas anexadas com descrição subjetiva, do tipo "conforme termo de referência" serão DESCLASSIFICADAS, caso os fornecedores se neguem a apresentá-las em conformidade com as exigências contidas no modelo do ANEXO II, após diligências do Agente de Contratação responsável pela condução do Certame.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores dos lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.9. A Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não guarde relação com o objeto desta contratação será rejeitada.

7.10. **IMPORTANTE:** O modelo de proposta disponibilizado não é de uso obrigatório, mas todas as informações que o compõem serão exigidas no momento de julgamento de propostas, de forma que, o fornecedor que, quando convocado, se negar a inserir em sua proposta todos os dados que compõem o modelo, será desclassificado.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

8.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

8.1.1. **Habilitação jurídica:** Cartão CNPJ e, no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além de documentos de identificação oficiais com foto, dos sócios/proprietários.

8.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

8.1.4. Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

8.1.5. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

8.1.6. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

8.1.7. Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

8.1.8. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor a no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública.

8.1.9. Apresentação de documento de outorga da Anatel informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet e/ou telefonia.

8.1.10. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.1.10.1. **O Atestado de Capacidade Técnica deverá estar obrigatoriamente acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) de prestação de serviços e/ou contrato devidamente firmado entre as partes, e assinado.** A Comissão de Contratação poderá diligenciar para se assegurar das informações contidas no referido atestado, seja por meio de consulta telefônica ao emissor, ou solicitação de juntada de documentos adicionais, como contratos e notas fiscais, que comprovem a efetiva execução dos serviços.

8.2. A documentação nos subitens 8.1.1 a 8.1.10, se for o caso, poderá ser substituída, no todo ou em parte, pelas informações constantes do SICAF, portanto, é importante que **O FORNECEDOR MANTENHA SEU CADASTRO SICAF ATUALIZADO**, para agilização dos procedimentos de apuração dos requisitos de habilitação.

8.3. Os documentos de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e declarações, serão solicitados por ordem de classificação, via sistema.

8.4. A documentação mencionada no item 8.3. caso não conste no SICAF, **deverá ser encaminhada no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos** a partir da convocação do fornecedor, via sistema e o descumprimento deste prazo poderá ensejar desclassificação da proposta.

8.5. O fornecedor poderá solicitar prorrogação do prazo para envio da documentação, por igual período, desde que solicitado tempestivamente, dentro do prazo inicial da convocação, e, de forma motivada, formalizada via sistema.

8.6. O acatamento da solicitação dependerá tão somente da análise e decisão do agente de contratação que estiver na condução da sessão de julgamento da proposta, que em caso de indeferimento do pedido, motivará formalmente sua decisão nos autos do processo.

8.7. O pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento da proposta deverá ser encaminhado dentro do prazo de convocação, via sistema, e, na motivada impossibilidade, via e-mail para licitacao@crmvp.org.br, desde que autorizado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame expressamente no *chat* do certame.

8.7.1. Solicitações intempestivas serão sumariamente desconsideradas.

8.8. O desatendimento aos critérios de qualificação exigidos pela Administração resultará em inabilitação do fornecedor, sendo então convocado o próximo colocado para apresentação de sua proposta e demais documentos exigidos.

8.9. Verificada a compatibilidade da proposta e da qualificação do fornecedor melhor colocado, na ordem de classificação, será o mesmo declarado vencedor, e o processo encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação da proposta e homologação dos procedimentos.

8.10. **Orienta-se aos interessados que mantenham todos os campos do SICAF atualizados.**

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

9.1. Na homologação dos itens, a Autoridade Competente convocará, por intermédio do Agente de Contratação, **via Quadro de Avisos da Dispensa**, os fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS, para que possam no prazo de 24h manifestar interesse em aderir ao cadastro reserva pelo preço do primeiro colocado desconsiderando margem de preferência.

9.1.1. Os interessados em aderir ao cadastro reserva encaminharão via e-mail, no prazo de até 24h contadas de sua convocação, propostas assinadas nos moldes do **ANEXO II**.

9.1.2. Não serão incluídos no cadastro reserva os fornecedores que enviarem propostas com valores superiores à da proposta vencedora.

9.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao fornecedor melhor classificado.

9.3. Havendo um ou mais fornecedores que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

9.4. Esta ordem de classificação dos participantes fornecedores deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da dispensa de licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO IV**), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preço, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

10.1.2. Também em medida alternativa, o CRMV-PE poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.

10.1.3. O prazo previsto no subitem 14.1.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRMV-PE.

10.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do vencedor na sequência da classificação do certame, conforme formação de cadastro reserva.

10.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

10.5. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, caso a Administração decida prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser promovida, concomitantemente, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que:

10.5.1. seja comprovada a vantajosidade da manutenção da Ata de Registro de Preços;

10.5.2. permaneçam atendidas todas as condições que justificaram a realização do procedimento licitatório;

10.5.3. haja manifestação formal do órgão gerenciador e concordância do fornecedor registrado;

10.5.4. sejam observadas a disponibilidade orçamentária do órgão gerenciador, quando necessária, e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

10.6. A renovação dos quantitativos corresponderá ao restabelecimento dos quantitativos originalmente registrados para cada item, grupo ou lote da Ata, não sendo computados, para esse fim, os quantitativos anteriormente contratados ou consumidos durante a vigência inicial.

10.7. A renovação prevista nesta cláusula não caracteriza acréscimo quantitativo ao objeto registrado, mas novo quantitativo disponibilizado em razão da prorrogação da vigência da Ata, observado o limite originalmente licitado para cada período de vigência.

10.8. A renovação dos quantitativos será formalizada mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços, no qual constarão os novos quantitativos disponíveis para contratação, permanecendo inalterados os preços registrados, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reajustamento.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da Dispensa Eletrônica, e formalização da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmada Ordem de Serviço (**ANEXO V**) ou Termo de Contrato (**ANEXO VII**), nos

termos do art. 105 da Lei 14.133, de 2021, ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. O contrato de que trata o subitem 11.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.1.3. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. Também em medida alternativa, o CRMV-PE poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.

11.2.3. O prazo previsto no subitem 15.2.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRMV-PE.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de 01 de abril de 2021;

11.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

11.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

11.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e anexos.

11.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.6. Na hipótese de o vencedor da disputa não comprovar as condições de habilitação consignadas no Termo de Referência ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11.7. Os contratos oriundos do Sistema de Registro de Preços, terão vigência de até 60 meses, prorrogável até a vigência máxima decenal, observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A regularidade perante o CADIN é condição obrigatória para formalização tanto da ata de registro de preços quanto do contrato de prestação de serviços.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento contratado e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido por Servidor ou Colaborador a ser nomeado mediante Portaria da Presidência do CRMV-PE.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. As regras acerca da revisão dos preços registrados são as estabelecidas nos Artigos 25 a 27, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.2. Fica estabelecido o índice INPC tanto para revisão dos preços registrados em ATA, quanto para reajuste de preços em caso de formalização de contrato de prestação de serviços continuados.

14. DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão executados mediante demanda.

14.2. Recebida a OS ou o Termo de Contrato, o fornecedor Contratado terá o **prazo de 20 (vinte) dias úteis** para executar o objeto, nos endereços constantes no item 6 do presente Termo de Referência.

14.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

14.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.13.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

15.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.16. Não será permitida a antecipação de pagamento. Todos os pagamentos estão condicionados à efetiva prestação dos serviços pactuados.

15.17. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

15.18. Não serão permitidas cessões de crédito não fiduciárias.

15.19. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.20. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.21. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

15.22. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

16.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

16.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

16.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução e o seu recebimento.

16.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

16.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

16.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16.1.6. Encaminhar ao fornecedor os pedidos e ordens de serviço.

16.2. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

16.2.1. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

16.2.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

16.2.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

16.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

16.2.5. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

16.2.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

16.2.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

16.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.2.9. Entregar o objeto no local determinado, com emprego de mão de obra qualificada, nos prazos definidos;

16.2.10. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

16.2.11. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.2.12. Prestar garantia dos materiais fornecidos de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

16.3. É vedado à Contratada:

16.3.1. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

17. DAS SANÇÕES

17.1. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

17.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

b) pela recusa em executar os serviços e/ou pela não conclusão do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

17.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 17.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

17.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

17.2. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

17.3. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

17.4. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

17.5. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

17.6. As sanções previstas nos subitens “17.1.1”, “17.1.3” e “17.1.4” poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA RESCISÃO

18.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-PE, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

19. DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE

19.1. Os materiais a serem adquiridos fazem parte da programação continuada do CRMV-PE de atendimento às normas coletivas de trabalho e promoção de visibilidade da nova identidade visual do Sistema CFMV/CRMVs.

20. DO REAJUSTE / ALTERAÇÕES

20.1. Tanto a ARP quanto o contrato poderão ser reajustados mediante aplicação do índice INPC acumulado nos últimos 12 meses, a partir da anualidade da formalização dos referidos instrumentos, **mediante requerimento da Contratada.**

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A critério da Autoridade Competente, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia pecuniária para esta contratação.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato da presente contratação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRMV-PE – www.crmvpe.org.br, conforme Parágrafo Único do Art. 72 e Art. 94 da Lei 14.133/2021.

23. DO ORÇAMENTO

23.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2026 e correrão à conta do Elemento de Despesa:

23.1.1. 6.2.2.1.1.01.02.02.006.008 - Telecomunicações Fixa - PJ

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

25. ANEXOS

25.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

25.1.1. **ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

25.1.2. **ANEXO II** - Modelo de Proposta Comercial;

25.1.3. **ANEXO III** - Relação dos Documentos de Habilitação;

25.1.4. **ANEXO IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.1.4.1. **APÊNDICE I DA ARP** - Minuta do Cadastro Reserva;

25.1.5. **ANEXO V** - Minuta da Ordem de Serviço;

25.1.6. **ANEXO VI** - Minuta da Nota de Devolução;

25.1.7. **ANEXO VII** - Minuta do Termo de Contrato.

26. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

Recife/PE, 17 de agosto de 2026.

Leonardo Almeida Bezerra Leite

Mat. 050/2021

DETI/PE

Pedro David Soares Reis

Mat. 037/2013

SESUP/PE

REVISOR:

Valmir Oliveira da Silva Júnior

OAB/PE nº 23.541-D

Assessor Jurídico

27. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

27.1 Aprovo o Termo de Referência, ao passo que encaminho ao SELIC/PE para as devidas providências junto ao Sistema Comprasgov.

Recife/PE, 17 de agosto de 2026.

Maria Elisa de Almeida Araújo
CRMV-PE nº 02087/VP
Presidente
PR/PE

ANEXO I



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 1/2026 - SESUP/PE/DE/PE/SUPEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração de Licitações e Contratos Administrativos e dentre os assuntos abordados está a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, além de outros normativos vigentes mencionados no **Item 2**.

1.2. Nesse sentido, o ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação/aquisição, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

1.3. Para tanto, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco, ciente das boas práticas aplicáveis na gestão dos processos de contratações públicas realizou, no final do exercício de 2020, o seu cadastramento no Sistema de Compras Públicas do Governo Federal (COMPRASNET).

1.4. Com essa medida, além de atender às recomendações dos órgãos de controle, em especial, do Tribunal de Contas da União – TCU, assegura-se que as novas contratações/aquisições realizadas pelo CRMV-PE sejam mais eficientes, econômicas e transparentes.

1.5. Como se sabe, o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando assim na melhor eficiência dos gastos públicos.

1.6. Neste sentido, o presente documento foi elaborado buscando aplicar, ao caso concreto, as etapas previstas no art. 24, §1º, da Instrução Normativa n.º 05/2017-SEGES, assim como também traz um estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme o **Item 17** do presente estudo.

1.7. Com relação a indicação de um servidor e/ou formação de uma equipe de planejamento responsável pela elaboração dos estudos preliminares CRMV-PE, recomendação essa normatizada pela Instrução Normativa n.º 05/2017-SEGES, cabe registrar que a Instituição está adotando as providências necessárias para que a partir de 2024 as equipes de planejamento de contratações e estudos estejam devidamente nomeadas.

1.8. Entretanto, até a efetivação das nomeações, serão adotadas ações de planejamento em conjunto com todos os setores envolvidos no processo de contratação do CRMV-PE, visando o desenvolvimento dos Estudos Preliminares em cada caso concreto, em especial, aos casos que envolvam serviços, buscando assegurar viabilidades técnica e econômica da contratação pretendida.

2. OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços de um Link Dedicado, Link de banda larga, PABX Virtual e 0800 para o atendimento das demandas do CRMV-PE.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. PABX Virtual VOIP e 0800 :

3.1.1. Em 23 de setembro de 2026, encerra-se a vigência do 1º Aditivo ao Contrato nº 33/2024, celebrado entre o CRMV-PE e a empresa **TBNET INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.430.014/0001-10**, cujo objeto

consiste na prestação de serviços de comunicação de dados, provendo **PABX Virtual por VoIP**, com até 5 (cinco) chamadas simultâneas, 10 (dez) ramais e serviço 0800 com franquia de 200 (duzentos) minutos mensais.

3.1.2. O processo de renovação do referido contrato transcorreu regularmente durante toda a sua instrução. A contratada manifestou interesse na prorrogação contratual e a Administração autorizou a renovação. Contudo, ao final do procedimento, quando da solicitação das certidões de regularidade fiscal necessárias à formalização do termo aditivo, a empresa não conseguiu apresentar, em tempo hábil, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), impossibilitando a renovação contratual nos moldes ordinários.

3.1.3. Considerando que o encerramento do Contrato nº 33/2024 poderia ocasionar a interrupção do serviço telefônico institucional, um dos principais canais de comunicação entre o CRMV-PE e a sociedade, e visando preservar a continuidade do serviço público, o Departamento Jurídico manifestou-se favoravelmente à prorrogação excepcional do contrato, mesmo diante da ausência da certidão de regularidade fiscal, condicionando a medida à inclusão de cláusula resolutiva ("cláusula de morte súbita") e à instauração imediata de novo processo licitatório para regularização da contratação.

3.1.4. Diante desse cenário, torna-se necessária a abertura de novo processo de contratação destinado ao fornecimento dos serviços de comunicação de dados, compreendendo PABX Virtual por VoIP e serviço 0800, observadas as mesmas características técnicas atualmente contratadas, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo CRMV-PE.

3.1.5. Todos os documentos, manifestações e demais elementos relacionados à situação ora descrita encontram-se disponíveis no SUAP, por meio do Processo nº 0370034.00000014/2025-64, intitulado "1º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2024, para fornecimento de PABX Virtual por VoIP, até 5 (cinco) chamadas simultâneas, 10 (dez) ramais e serviço 0800 com 200 minutos/mês, firmado entre o CRMV-PE e a empresa TBNET Informática LTDA., CNPJ nº 09.430.014/0001-10."

3.2. Link Dedicado de 100Mbps:

3.2.1. Em 23 de setembro de 2026, encerra-se a vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2024, celebrado entre o CRMV-PE e a empresa **TBNET INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.430.014/0001-10**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de comunicação de dados, provendo **link dedicado de acesso à Internet, via fibra óptica, com velocidade de 100 Mbps**.

3.2.2. O processo de renovação do referido contrato transcorreu regularmente durante toda a sua instrução. A contratada manifestou interesse na prorrogação contratual e a Administração autorizou a renovação. Contudo, ao final do procedimento, quando da solicitação das certidões de regularidade fiscal necessárias à formalização do termo aditivo, a empresa não conseguiu apresentar, em tempo hábil, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), impossibilitando a renovação contratual nos moldes ordinários.

3.2.3. Atualmente, o CRMV-PE dispõe de dois contratos de fornecimento de acesso à Internet por meio de links dedicados de 100 Mbps, providos por rotas independentes. Essa arquitetura de redundância garante a continuidade do acesso à Internet em caso de indisponibilidade ou falha de um dos circuitos, assegurando o funcionamento ininterrupto dos sistemas institucionais, dos serviços eletrônicos e das atividades administrativas do Conselho.

3.2.4. Considerando que o encerramento do Contrato nº 32/2024 poderia comprometer essa redundância e aumentar significativamente o risco de interrupção do acesso à Internet, serviço indispensável ao funcionamento do CRMV-PE, o Departamento Jurídico manifestou-se favoravelmente à prorrogação excepcional do contrato, mesmo diante da ausência da certidão de regularidade fiscal, condicionando a medida à inclusão de cláusula resolutiva ("cláusula de morte súbita") e à instauração imediata de novo processo licitatório para regularização da contratação.

3.2.5. Diante desse cenário, torna-se necessária a abertura de novo processo de contratação destinado ao fornecimento de link dedicado de acesso à Internet, via fibra óptica, com velocidade de 100 Mbps, mantendo-se as características técnicas atualmente contratadas, de forma a preservar a redundância da infraestrutura de comunicação de dados e assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo CRMV-PE.

3.2.6. Todos os documentos, manifestações e demais elementos relacionados à situação ora descrita encontram-se disponíveis no SUAP, por meio do Processo nº 0370034.00000015/2025-55, intitulado "1º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2024, de prestação de serviços de comunicação de dados provendo link dedicado de acesso à Internet, via fibra óptica, com velocidade de 100 Mbps, firmado entre o CRMV-PE e a empresa TBNET Informática LTDA., CNPJ nº 09.430.014/0001-10."

3.3. Link de Banda Larga de 700 Mbps:

3.3.1. O CRMV-PE mantém atualmente dois contratos de prestação de serviços de comunicação de dados, ambos contemplando o fornecimento de link dedicado de acesso à Internet, via fibra óptica, com velocidade de 100 Mbps, firmados com a empresa TBNET INFORMÁTICA LTDA., sendo o Contrato nº 036/2023, objeto de seu 2º Termo Aditivo, e o Contrato nº 032/2024, objeto de seu 1º Termo Aditivo. Ambos os serviços eram utilizados para prover acesso à Internet na sede do CRMV-PE, localizada na Rua Conselheiro Theodoro, nº 460, bairro do Zumbi, Recife-PE, CEP 50711-030.

3.3.2. Entre os meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026, o CRMV-PE realizou processo de mudança de suas atividades para uma sede temporária, localizada na Rua João Ivo da Silva, nº 342, bairro do Prado/Madalená, Recife-PE, CEP 50830-040, em razão da realização de reforma e obras na sede original, situada na Rua Conselheiro Theodoro, nº 460.

3.3.3. Em decorrência da mudança, os dois links dedicados de 100 Mbps anteriormente instalados na sede original foram migrados para a sede temporária, passando a prover o acesso à Internet naquela unidade. Consequentemente, a sede localizada na Rua Conselheiro Theodoro ficou sem serviço de acesso à Internet, embora permaneça sob responsabilidade do CRMV-PE e continue abrigando equipamentos e infraestrutura institucional que necessitam de conectividade para fins de monitoramento e administração remota.

3.3.4. Nesse contexto, foi instaurado o Processo Administrativo nº **0370019.00000034/2026-51**, intitulado **“Providências para retomada do serviço de internet na sede antiga”**, tendo como uma das principais justificativas para o restabelecimento da conectividade a necessidade de acesso, em tempo real e de forma remota, ao sistema de câmeras de segurança instalado na sede antiga.

3.3.5. A ausência de conectividade na sede antiga impede o acesso remoto ao sistema de videomonitoramento, dificultando o acompanhamento, em tempo real, das condições do imóvel, dos equipamentos e dos ambientes que permanecem sob responsabilidade do CRMV-PE durante o período em que a edificação estará submetida a reformas e obras. O restabelecimento do acesso à Internet permitirá, portanto, a continuidade do monitoramento remoto e proporcionará maior capacidade de acompanhamento e resposta diante de eventuais ocorrências no local.

3.3.6. Para atendimento dessa necessidade específica, entende-se tecnicamente e economicamente mais adequado o fornecimento de banda larga de acesso à Internet, via fibra óptica, com velocidade de 700 Mbps, em substituição à contratação de um terceiro link dedicado de 100 Mbps. A solução proposta, em razão das características usualmente praticadas no mercado, tende a apresentar custo de contratação inferior ao de um circuito dedicado de capacidade equivalente, embora essa diferença de preço não constitua condição necessariamente assegurada, devendo ser verificada mediante pesquisa de preços junto aos potenciais fornecedores.

3.3.7. A opção pela banda larga também se mostra compatível com a natureza da necessidade atualmente identificada. O serviço a ser disponibilizado na sede antiga terá como finalidade principal proporcionar conectividade para acesso remoto aos sistemas e equipamentos instalados no imóvel, especialmente o sistema de videomonitoramento, não sendo necessário, para essa finalidade específica, reproduzir integralmente os requisitos de disponibilidade, garantia de banda e níveis de serviço normalmente associados a um link dedicado.

3.3.8. Ressalta-se que a contratação da banda larga de 700 Mbps não tem por finalidade substituir os links dedicados utilizados na sede temporária, tampouco alterar a estrutura de redundância atualmente necessária para assegurar a continuidade dos serviços institucionais do CRMV-PE. Trata-se de contratação destinada especificamente a restabelecer a conectividade da sede antiga, que permaneceu sem acesso à Internet após a migração dos circuitos dedicados para a sede temporária.

3.3.9. A escolha pela banda larga também observa o princípio da economicidade, uma vez que a contratação de um serviço dedicado adicional para a sede antiga representaria, em princípio, custo significativamente superior ao de uma conexão de banda larga capaz de atender satisfatoriamente à finalidade pretendida. Dessa forma, busca-se adequar a solução tecnológica à necessidade efetivamente identificada, evitando a contratação de um serviço com características e níveis de serviço superiores aos necessários para o funcionamento dos sistemas existentes no imóvel.

3.3.10. Por outro lado, deve-se considerar que a contratação de banda larga possui, em geral, níveis de serviço e prazos de atendimento para reparos menos rigorosos do que aqueles normalmente previstos para links dedicados. Enquanto circuitos dedicados podem estabelecer, contratualmente, prazos de atendimento e restabelecimento em situações de falha da ordem de **4 (quatro) horas**, serviços de banda larga podem apresentar prazos de atendimento para reparos significativamente superiores, a depender da operadora e das condições contratuais, podendo alcançar aproximadamente **38 (trinta e oito) a 72 (setenta e duas) horas**.

3.3.11. A diferença de nível de serviço é considerada aceitável no presente caso, tendo em vista que a conectividade da sede antiga não será utilizada como circuito principal de acesso à Internet para o funcionamento cotidiano das atividades administrativas do Conselho. Sua finalidade primordial será permitir o acesso remoto ao

sistema de câmeras e a outros equipamentos ou serviços eventualmente instalados no imóvel, durante o período de reforma e obras. Assim, eventual indisponibilidade temporária do serviço, embora indesejável, não possui o mesmo impacto operacional que uma interrupção de um dos links dedicados utilizados para atendimento da sede em funcionamento.

3.3.12. A contratação deverá, portanto, contemplar requisitos mínimos de qualidade, disponibilidade, velocidade e atendimento compatíveis com a finalidade do serviço, observando-se as condições técnicas e comerciais disponíveis no mercado e estabelecendo-se, no instrumento contratual ou Termo de Referência, os níveis mínimos de serviço considerados necessários para o adequado atendimento da demanda.

3.3.13. Diante do exposto, justifica-se a contratação de **serviço de acesso à Internet em banda larga, via fibra óptica, com velocidade de 700 Mbps**, para atendimento da sede do CRMV-PE localizada na Rua Conselheiro Theodoro, nº 460, Zumbi, Recife-PE, atualmente desocupada em razão da reforma e obras, visando principalmente ao restabelecimento do acesso remoto ao sistema de videomonitoramento e à manutenção da conectividade dos equipamentos e sistemas que permanecerem instalados no imóvel.

3.3.14. A solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos **técnico, operacional e econômico**, por proporcionar capacidade de conexão mais que suficiente para a finalidade pretendida, com custo potencialmente inferior ao de um novo circuito dedicado, permitindo ao CRMV-PE atender à necessidade de conectividade da sede antiga sem onerar a Administração com requisitos de disponibilidade e níveis de serviço superiores aos efetivamente necessários.

4. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO PARA O EXERCÍCIO

4.1. Visto que a preocupação com a rede no âmbito da administração pública deve ser constante e continuamente atualizada para que não ocorram falhas durante o expediente que impossibilitem a execução das atividades dos servidores, o movimento de modernização da estrutura de rede interna é natural e necessário.

4.2. Quanto a referência no Planejamento Orçamentário, o mesmo está alinhado com a rubrica **6.2.2.1.1.01.02.02.006.008 - Telecomunicações Fixas - PJ**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Legais e Normativos:

5.1.1. Lei 14.133/2021;

5.1.2. Lei complementar 123/2006;

5.1.3. Decreto 8.538/2015;

5.1.4. Decreto 7.746/2012;

5.1.5. Decreto 9.178/2017;

5.1.6. Decreto 9.507/2018;

5.1.7. No que couber, a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES/ME, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

5.1.8. A contratação deverá observar os dispostos na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, atendendo a suas observações;

5.1.9. Outras normas/orientações aplicáveis à espécie.

5.2. Requisitos documentais:

5.2.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.2.2. Certidão de regularidade do empregador - FGTS;

5.2.3. Certidão de regularidade fiscal estadual;

5.2.4. Certidão de regularidade fiscal municipal;

5.2.5. Declaração de que não emprega menor, salvo sob condição de aprendiz;

5.2.6. CNPJ;

5.2.7. Contrato social e todas as suas alterações;

5.2.8. Certidão negativa de falência;

5.2.9. Certidão negativa de licitante inidôneo (para os sócios);

5.2.10. Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU/CNIA/CEIS/CNEP;

5.3. Requisitos de Segurança: Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária a classificação das informações conforme Lei 12.527/2011.

5.4. Requisitos de qualificação: Considerando o desenvolvimento das atividades em epígrafe, há necessidade de exigência de qualificação especializada para contratação.

5.5. Requisito temporal: A temporalidade da prestação dos serviços será a especificada nas propostas dos serviços em questão.

5.6. Requisito da disponibilidade em horário integral: O serviço deverá ser executado como constando na proposta feita pelo fornecedor, garantindo o funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.7. Requisito da economicidade: Constitui fator econômico a ser considerado para escolha da solução mais viável, um melhor aproveitamento dos recursos humanos empregados conjugado com uma distribuição dos postos entre os setores do CRMV-PE, a fiscalização e avaliação dos serviços prestados e atendimento das atividades administrativas e operacionais da Instituição.

5.8. Requisito de sustentabilidade: A execução do objeto contratado deverá seguir normas padrões preestabelecidas, almejando economicidade e bom aproveitamento na aplicação dos recursos públicos, bem como as regras de condução e exigências verificadas nas obrigações da contratada.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Estão sendo requisitados serviços como descritos abaixo:

Item	Serviço	Especificação	quantidade	Duração do contrato
1	Link Dedicado	100Mbps, com IP's Fixos	1	12 meses
2	Link Dedicado	100Mbps, com IP's Fixos	1	12 Meses
3	Banda Larga	700Mbps	1	12 Meses
4	Serviço de PABX virtual com Máscara de 0800	De 4 canais, 10 ramais (com chamadas ilimitadas) e máscara de 0800 com franquia de 200 minutos /mês	1	12 meses

6.2. Os locais de instalação dos links Dedicados serão :

6.2.1. Rua Conselheiro Theodoro, Nº 460, Zumbi, Recife - PE. CEP: 50711-030.

6.2.2. Rua João Ivo da Silva, Nº 342, Madalena, Recife - PE. CEP: 50720-155.

6.3. O local de instalação da Banda Larga e/ou um dos links dedicados será no endereço:

6.3.1 Rua Conselheiro Theodoro, Nº 460, Zumbi, Recife - PE. CEP: 50711-030.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

7.1. Quanto ao Contrato nº 32/2024, Referente ao Fornecimento de Link Dedicado de 100Mbps, o mesmo, durante o processo da 2ª Renovação, houve o não fornecimento de uma certidão no tempo hábil, impossibilitando a renovação contratual nos moldes ordinários. Tendo em vista esse fato, o contrato não pode ser

mais aditivado, e portanto, a única solução restante para a manutenção do serviço, se trata de realizar uma nova contratação. Este contrato se encerrará em 23/09/2026.

7.2. Quanto ao Contrato nº 33/2024, referente ao serviços de PABX Virtual e 0800, o mesmo, durante o processo da 2ª Renovação, houve o não fornecimento de uma certidão no tempo hábil, impossibilitando a renovação contratual nos moldes ordinários. Tendo em vista esse fato, o contrato não pode ser mais aditivado, e portanto, a única solução restante para a manutenção do serviço, se trata de realizar uma nova contratação. Este contrato se encerrará em 23/09/2026.

7.3. Quanto á reativação do acesso a internet na sede localizada na Rua Conselheiro Theodoro 460 (Zumbi, Recife), foram consideradas duas opções: Contratação de Link Dedicado, ou Contratação de Banda Larga;

7.4. Banda Larga; Costuma possuir custo mensal consideravelmente menor que o link dedicado; Velocidade contratada não consiste na velocidade real garantida, que costuma consistir em 10% da velocidade contratada, tanto para Downloads quanto para Uploads; O tempo de resolução de problemas (SLA) também costuma ser maior que o link Dedicado, operando normalmente entre 48-72h, o que implica que, após a queda do serviço, as câmeras de segurança passariam, teoricamente, mais tempo offline do que no acesso via link dedicado.

7.5. Link Dedicado: Possui maior velocidade e estabilidade comparado com Banda Largas; Pode garantir IP's fixos; a velocidade real costuma ser 100% da velocidade contratada, para Download e Upload; O tempo de resolução de problemas (SLA) costuma ser na faixa de 4h, o que implica que, após a queda do serviço, as câmeras de segurança passariam, teoricamente, menos tempo offline do que no acesso via Banda Larga;

7.6. As opções acima foram comunicadas em reunião com a Presidência, SELIC e Contabilidade, que optaram por realizar uma Ata de Registro de Preços, para realizarmos a contratação após a análise dos custos registrados na Ata.

7.7. Logo, procederemos com a realização de novas contratações, via ata de registro de preço, em especificações que atendam as necessidades atuais desta Autarquia no âmbito da comunicação e rede, trazendo redundância à internet com dois links dedicados (na sede localizada na rua João Ivo da Silva, Nº 342, Madalena, Recife), a retomada do acesso á internet na sede permanente (Localizada na rua Conselheiro Theodoro, Nº 460, zumbi, recife) e a manutenção dos ramais, números telefônicos, e Sistema PABX Virtual e 0800.

7.8. Diante do valor estimado da contratação, que apresenta-se dentro do limite fixado no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, bem como as disposições do Art. 16 do Decreto 11.462/2023, opinamos pela contratação via registro de preços por dispensa de licitação em sua forma eletrônica:

Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 11.462/2023

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A tabela abaixo apresenta os valores de acordo com as quantidades estimadas no **Item 6** e tendo como referência a média de preços identificados nos orçamentos anexos ao corpo deste processo:

Item	Serviço	Quantidade	Vigência do Contrato	Custo Anual
1	Link Dedicado (redundante) de internet de 100Mbps com IPs fixos	1	12 meses	R\$ 8.236,68
2	Link Dedicado (redundante) de internet de 100Mbps com IPs fixos	1	12 Meses	R\$ 8.236,68
3	Link de acesso á internet via banda Larga de 700Mbps	1	12 messes	R\$ 1860,00
4	Serviço de PABX virtual com Máscara de 0800. 5 canais, 10 ramais e máscara de 0800 com 200 minutos/mês	1	12 meses	R\$ 12.000,00

8.2. De acordo com os valores apresentados acima, temos o valor estimado da contratação de **R\$ 30.333,36** (trinta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

8.3. De acordo com os documentos anexos neste processo, não há disponibilidade orçamentária para realização imediata da contratação em sua integralidade, de forma que opinamos pela formalização de uma Ata de registro de Preços para convocação dos fornecedores selecionados após os ajustes orçamentários. A disponibilidade localiza-se na rubrica indicada no **Item 4.2**.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Link dedicado de Dados:

9.1.1. Especificação:

9.1.1.1. Fornecimento de um Link dedicado de Acesso à Internet por meio de enlaces cabeados, com utilização de fibra ótica para as velocidades de 100Mbps, com serviços agregados e gerenciamento proativo da solução, que compreende a sustentação e o monitoramento, incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, composto de todo o hardware e software que atenda a todas as características descritas neste termo de referência.

9.1.1.2. A contratada deverá fornecer um bloco de 08 (oito) endereços IPv4 (/29), endereços IP livres, classe C fixos e válidos.

9.1.1.3. A contratada deverá fornecer, quando necessário, um bloco de endereços IPv6 para usuário final, bem como apoio técnico para transição e implementação deste protocolo nos IPs de borda.

9.1.1.4. O serviço deve viabilizar transações digitais pela Internet com qualidade e segurança, baseada em redes IPs, suportando tanto IPv4 (Internet Protocol version 4) – RFC 791, quanto IPv6 (Internet Protocol version 6) – RFC 2460, com suporte a VPNs (Virtual Private Networks), roteamento dinâmico e QoS (Quality of Services).

9.1.1.5. Caso os endereços IPs fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blocklists como IPs suspeitos de origem de SPAM ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para o CRMV/PE.

9.1.1.6. O circuito dedicado de acesso à Internet deverá ser oferecido por meio de circuito de dados privativo e independente, com velocidade ou largura de banda simétrica para download e upload, onde a banda especificada é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de overhead gerado por protocolos de comunicação.

9.1.1.7. Os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia de utilização de 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída do CRMV/PE e o backbone da Internet da CONTRATADA, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou traffic shapping, exceto na situação de atuação do serviço de proteção a ataques DDoS.

9.1.1.8. O acesso IP Internet fornecido pela CONTRATADA deverá possuir latência de no máximo 10 ms. Tal indicador será aferido por meio de comando ping entre a interface WAN do roteador instalado no CRMV/PE pela CONTRATADA e o roteador de entrada no backbone da CONTRATADA.

9.1.1.9. A CONTRATADA deverá garantir que todos os links tenham ANS (Acordo de Nível de Serviço) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA, sem custo adicional posterior, podendo também ser verificada por ferramenta própria do CRMV/PE.

9.1.1.10. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

9.1.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres (postes ou subterrâneos), implementadas por meio de fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio.

9.1.1.12. Não será permitido o uso de trunking para atingir a velocidade contratada.

9.1.1.13. O acesso IP Internet fornecido pela CONTRATADA deverá ser implementado por meio de uma única porta de acesso na velocidade total contratada.

9.1.1.14. A solução deverá suportar o tráfego de dados, voz e imagem e videoconferências IP, considerando os aspectos de segurança, confiabilidade e qualidade dos serviços.

9.1.1.15. O CRMV-PE já possui 1 link de 100Mbps em operação, e, a fim de manter-se a redundância do serviço, caso a CONTRATADA venha a fornecer 2 (dois) links dedicados, estes deverão fazer trajetos diferentes entre o CRMV/PE e o backbone da Internet da CONTRATADA, a fim de manter-se a redundância do serviço.

9.1.2. Serviços incluídos:

9.1.2.1. Caso necessário, deverá ser disponibilizado serviço de DNS Primário, secundário e reverso, por solicitação da CONTRATANTE, para todos os domínios administrados pelo CRMV/PE, sem nenhuma taxa ou cobrança extra.

9.1.2.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte na configuração e parametrização dos servidores de DNS implantados nas instalações do CONTRATANTE, quando for necessário.

9.1.2.3. Por ocasião da ativação, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela correta propagação dos endereços IP alocados ao CRMV/PE, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive à resolução reversa.

9.1.2.4. Deverá suportar gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3. Deverá ser disponibilizada comunidade (community) SNMP de leitura (read) para que o CRMV/PE possa monitorar o enlace por ferramenta apropriada.

9.1.2.5. Deverá manter os equipamentos e serviços com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC 2030.

9.1.2.6. Deverá suportar configuração de tunelamento VPN com L2TP/IPSec/IKEv2, do tipo site-to-site, conforme solicitação da CONTRATANTE, com no mínimo os algoritmos de criptografia AES 128, AES 192, AES 256 e 3DES; ser compatível com VPN da nuvem Microsoft Azure, AWS, entre outras.

9.1.2.7. A CONTRATADA deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet, possibilitando consultas e relatórios, por meio de tabelas e gráficos, mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos de, no máximo, 5 minutos.

9.1.2.8. Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento IPv4, IPv6, OSPF, EIGRP, IGMPv3, BGP, PIM SM, SSM, DVMRP, GRE, BVD, IPv4-to-IPv6 Multicast, MPLS e L2TPv3.

9.1.2.9. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento, em regime de comodato, e a instalação de todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos links contratados sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

9.1.2.10. Fornecimento, em regime de comodato, e configuração de roteador com todos os acessórios.

9.1.2.11. Fornecimento, em regime de comodato, de racks apropriados para acomodação de seus equipamentos somente quando não for possível a acomodação em racks já existentes fornecidos pela CONTRATANTE. Recomenda-se que a licitante faça a vistoria no ambiente antecipadamente para que possa averiguar as condições de instalação e especificação do rack.

9.1.2.12. Interligação da rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o local onde será instalado o roteador.

9.1.3. Do serviço de Anti-DDoS:

9.1.3.1. A CONTRATADA deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques de negação de serviço – DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IPs disponibilizados para o CRMV/PE, separando o tráfego legítimo do tráfego ilícito. A solução deverá monitorar constantemente os links e, sendo detectado o ataque, a solução deverá separar o tráfego ilícito, permitindo que os serviços de Internet do CRMV/PE não sofram interrupção.

9.1.3.2. O link fornecido deve ser protegido por serviços Anti-DDoS, com capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, de forma pró-ativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

9.1.3.3. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

9.1.3.4. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS e bloqueio por localização geográfica de endereços IP.

9.1.3.5. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que

façam uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 quanto para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

9.1.3.5.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

9.1.3.5.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mau uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

9.1.3.5.3. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

9.1.3.5.4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

9.1.3.5.5. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS.

9.1.3.6. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA.

9.1.3.7. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.

9.1.3.8. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia nos, 7 (sete) dias da semana, no período de vigência do contrato.

9.1.3.9. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.

9.1.3.10. Em momentos de ataque DDoS e DOS, todo tráfego limpo deve ser “reinjetado” na infraestrutura da CONTRATANTE através de túneis GRE (Genéric Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DOS e DDoS da CONTRATADA e o CPE (Costumer Premises Equipment) da CONTRATANTE.

9.1.3.11. Para a mitigação dos ataques não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro.

9.1.3.12. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterruptas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência do contrato.

9.1.3.13. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDoS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA.

9.1.4. Dos serviços de gerenciamento, monitoramento e suporte técnico:

9.1.4.1. Monitoramento 24x7 de toda solução contratada, podendo o provedor intervir e fazer as devidas correções quando necessário.

9.1.4.2. No caso de incidentes que comprometam o serviço prestado, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para recolocar os links de comunicação em seu pleno estado de funcionamento e de uso e deve comunicar a CONTRATANTE.

9.1.4.3. A solução deverá disponibilizar à CONTRATANTE meios de aferir a velocidade dos links instalados, com opções de visualizações por tempo real, dia, semana, mês e ano.

9.1.4.4. Fornecer atendimento especializado 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), por intermédio de uma central de atendimento, que poderá ser via web, aplicativo de mensagens, telefone ou correio eletrônico (e-mail), todos em língua portuguesa, no Brasil.

9.1.4.5. O prazo de início de atendimento ao chamado técnico será de até 02 (duas) horas corridas contadas a partir do horário de abertura do chamado.

9.1.4.6. Após o início do atendimento, o tempo de solução de problema deverá ser de acordo com a Tabela de Solução do Chamado (ver tabela abaixo para qualquer tipo de serviços), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico:

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO		
Severidade	Descrição	Tempo de Solução

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO		
1 - Urgente	Link de Internet	Em até 04 (quatro) horas
2 – Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 08 (oito) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 12 (doze) horas

9.1.4.7. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

9.1.4.8. Deverá a CONTRATADA apresentar Relatório de Atendimento para cada incidente e/ou atendimento de suporte técnico executado.

9.1.4.9. Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitados/qualificados para a prestação do suporte técnico, durante todo o período contratual.

9.1.4.10. O não cumprimento deste termo ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei, ficando a CONTRATADA no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, sendo garantida a ampla defesa.

9.1.4.11. Os atendimentos poderão ser de duas formas: Presencial e/ou Remoto:

9.1.4.11.1. Presencial: o atendimento de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e em horário comercial (08:00 às 17:00 horas), devendo prevalecer a necessidade do CONTRATANTE, comunicada à CONTRATADA em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado, que compreender o período do momento da abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados.

9.1.4.11.2. Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A CONTRATADA deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do serviço contratado.

9.1.4.12. Para as interrupções programadas ou manutenção preventiva, bem como para a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal ao CRMV/PE no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

9.1.4.12.1. Fica facultado ao CRMV/PE recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

9.1.4.13. Eventuais problemas decorrentes do processo para plena utilização dos bens devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.1.4.14. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

9.1.4.15. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar atenderão aos padrões de qualidade implementados no mercado e de critérios da CONTRATANTE.

9.1.4.16. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar a substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para manutenção, sem que haja interrupção dos serviços.

9.1.4.17. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

9.1.4.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

9.1.4.19. Todo conjunto de materiais fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem uso prévio e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou recondicionados e nem de

fabricação artesanal.

9.1.4.20. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes em vigor no Brasil.

9.1.4.21. Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.4.22. Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, conforme prazo estipulado de 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer custos adicionais para o CRMV/PE, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito.

9.1.4.23. A CONTRATADA deverá realizar, sem custos à CONTRATANTE, quaisquer mudanças de posicionamento dos equipamentos dentro do prédio do CRMV/PE.

9.1.5. Especificações dos equipamentos e acessórios:

9.1.5.1. Cabos e conectores: cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

9.1.5.2. Modem/Roteador: o equipamento poderá ser conjugado ou separado. Operar em 110v/220v automático com capacidade de encaminhamento de pacotes IP compatível com as velocidades dos links conectados, sem exceder a 70% de utilização de processador e memória do equipamento.

9.1.5.3. Rack: a CONTRATADA deverá fornecer o Rack para a instalação dos seus equipamentos. Recomenda-se que a LICITANTE faça a vistoria no ambiente antecipadamente para que possa averiguar as condições de instalação e especificação do Rack.

9.1.5.4. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de processamento e memória acima dos limites estabelecidos, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período das 08h às 17h, com intervalos máximos de 5 minutos e por softwares específicos de gerência previamente homologado pelo CONTRATANTE (e disponibilizado pela CONTRATADA). Neste caso o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.5.5. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhoras ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação ou autorização do CRMV/PE, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.5.6. Interfaces:

9.1.5.6.1. LAN: mínimo de 2 (duas) portas Fast Ethernet Full Duplex de 100/1000 Mbps.

9.1.5.6.2. WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (links de acesso à Internet).

9.2. PABX Virtual:

9.2.1. Serviço de telefonia VoIP (voz sobre IP) com PABX virtual em nuvem e sistema de 0800.

9.2.2. Telefonia local para chamadas fixo-fixo - ilimitada.

9.2.3. Telefonia local para chamadas fixo-móvel - ilimitada.

9.2.4. Telefonia de longa distância nacional para chamadas fixo-fixo - ilimitada.

9.2.5. Telefonia de longa distância nacional para chamadas fixo-móvel - ilimitada.

9.2.6. Deverá ser prestado por meio de fornecimento de circuito, padrão SIP, e disponibilização de faixa numérica de 10 ramais.

9.2.6.1. Cabe ressaltar que nos últimos 12 meses de execução de serviços com a Contratada TBNET (entre 01/08/2025 a 01/08/2026), o CRMV-PE realizou 00:00:00 (Relatório anexado ao P.A. 0370034.00000032/2025-96) de chamadas, tendo em vista que nosso foco principal é o recebimento de chamadas dos profissionais e empresas registrados.

9.2.7. Deverá ser realizada a portabilidade da faixa de numeração de telefone e 0800 atualmente utilizados pelo CRMV/PE.

9.2.8. Fornecimento de Tronco SIP com 05 (cinco) ligações simultâneas e 01 (um) número público fixo local com código de área 81 que deverá ser portado.

9.2.9. Deverá realizar e receber ligações para toda a Região Metropolitana do Recife (RMR) como ligações locais, de forma ilimitada.

9.2.10. O tronco deve possibilitar realizar/receber ligações locais e DDD para/de telefones fixos ou celulares de todo país, de forma ilimitada.

9.2.11. A conexão com servidor da operadora deverá ser realizada através da Internet sem necessidade de instalação de placas ou infraestrutura adicional.

9.2.12. Deverá ser disponibilizada central de atendimento telefônico na modalidade 24/7 com suporte técnico em até 24 horas.

9.2.13. Em caso de necessidade da instalação do tronco SIP nas dependências internas do CRMV/PE, este deverá ser configurado em servidor Windows Server 2012 R2 e/ou Linux Debian 11, sem a necessidade de instalação de placas ou infraestrutura adicionais.

9.2.14. A opção ou não pela instalação do sistema local ou em nuvem deverá ser acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE no momento da instalação dos serviços.

9.2.15. Deverá ser realizada a portabilidade do número já utilizado pelo CRMV/PE, atualmente sendo da Operadora TBNET INFORMATICA LTDA ME, para portabilidade (81) 3797-2517;

9.2.16. Todos os codecs de áudio necessários para utilização do serviço não disponíveis no servidor do CRMV/PE ou em nuvem (quando da opção por este tipo de instalação) deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA;

9.2.17. Deverão ser disponibilizadas ao CRMV/PE todas as informações de configuração e manutenção para que seja estabelecida e mantida conexão ao serviço;

9.2.18. A proposta de serviço da empresa deve informar separadamente o valor cobrado por minuto para cada tipo de ligação (Local eDDD para Fixo e Celular) bem como a cadência de tarifação.

9.2.19. Deverá constar ainda o valor cobrado para manutenção de cada número contratado, quando houver.

9.2.20. O serviço deverá ser implantado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura do contrato, onde todos os equipamentos e configurações deverão ser disponibilizados ou implementados pela CONTRATADA.

9.2.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento e suporte via ligação telefônica gratuita.

9.2.22. O serviço de atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

9.2.23. As solicitações de atendimento, esclarecimento ou suporte técnico deverão ser atendidas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.24. A quantidade de ligações simultâneas pelo tronco deverá ser de até 05 (cinco).

9.2.25. Ligações entre ramais não devem contar como ligações simultâneas ou ocupar o tronco para recebimento de ligações externas.

9.2.26. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente extrato para conferência das ligações realizadas pela CONTRATANTE.

9.2.27. Os ramais devem ser acessíveis a partir de estações com os seguintes sistemas operacionais:

9.2.27.1. Microsoft Windows 10 ou superior.

9.2.27.2. Apple macOS 11 ou superior.

9.2.27.3. Fedora Linux 36 ou superior.

9.2.27.4. Debian Linux 10 ou superior.

9.2.27.5. Apple iOS 13 ou superior.

9.2.27.6. Android 10 ou superior.

9.2.28. A realização e o recebimento das chamadas devem ser efetuados a partir de sistema/software a ser instalado nas estações de trabalho ou em dispositivos móveis do CRMV/PE, sem que haja assim a necessidade de equipamento telefônico fixo para tal.

9.2.29. O sistema/software a que se refere o **Item 9.2.28** deve permitir a realização e recebimento de chamadas em todo o território nacional, desde que o mesmo possua conexão com a internet.

9.2.30. A solução deve permitir os seguintes tipos de ramais: softfone, app no celular, telefone ip* e telefone ip sem fio*.

9.2.31. A solução deverá ainda:

9.2.31.1. Possuir interface web com busca e download das chamadas gravadas.

9.2.31.2. Efetuar o armazenamento das chamadas gravadas por período mínimo de 90 dias.

9.2.31.3. Ter correio de voz.

9.2.31.4. Ter salas de conferência.

9.2.31.5. Permitir o monitoramento em tempo real.

9.2.31.6. Ter função fax por e-mail.

9.2.31.7. Fornecer relatórios de chamadas.

9.2.31.8. Possuir unidade de resposta audível (URA).

9.2.31.9. Suportar 01 número entrante e receber até 05 chamadas simultâneas.

9.2.31.10. Suportar inicialmente a contratação de 10 novos ramais, podendo ser escalável.

9.2.31.11. Fornecer serviço de 0800 com franquia de 200 minutos para recebimento e realização de chamadas locais e interurbanas, de/para fixo ou móvel, a ser portado do número 0800 900 5517.

9.2.31.12. Suportar PABX em nuvem.

9.2.31.13. Possuir Dashboard com painel administrativo com login e senha de administrador.

9.2.31.14. Permitir ligações de ramal para ramal sem custo.

9.2.31.15. Permitir o encaminhamento de chamadas não atendidas.

9.2.31.16. Permitir a identificação do número de origem.

9.2.31.17. Permitir a transferência de chamadas.

9.2.31.18. Permitir chamadas em espera.

9.2.31.19. Ter música de espera personalizada ou mensagem institucional.

9.2.31.20. Possuir criptografia de áudio.

9.2.31.21. Permitir a gestão de ramais com bloqueio de senhas.

9.2.31.22. Ter função siga-me.

9.2.31.23. Permitir a composição de regras de horários.

*Em caso de solicitação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA informará valores referentes a locação de equipamento (caso disponha) ou as especificações dos equipamentos para aquisição pela CONTRATANTE.

9.3. Banda Larga;

9.1.1.1. Especificação:

9.1.1.1.1. Fornecimento de um Link de Acesso à Internet via Banda Larga, por meio de enlaces cabeados, com utilização de fibra ótica com velocidade mínima de 700Mbps, com serviços agregados e gerenciamento proativo da solução, que compreende a sustentação e o monitoramento, incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, composto de todo o hardware e software que atenda a todas as características descritas neste termo de referência.

9.1.1.1.2. Fornecimento de equipamento de borda (roteador/modem) compatível e homologado pela ANATEL; instalação, configuração e ativação da solução, incluindo os equipamentos de borda necessários, em regime de comodato;

9.1.1.1.3. O serviço deve viabilizar transações digitais pela Internet com qualidade e segurança, baseada em redes IPs, suportando tanto IPv4 (Internet Protocol version 4) – RFC 791, quanto IPv6 (Internet Protocol version 6) – RFC 2460, com suporte a VPNs (Virtual Private Networks), roteamento dinâmico e QoS (Quality of Services).

9.1.1.1.4. A tecnologia de acesso deverá ser baseada em **fibra óptica até as instalações da CONTRATANTE (FTTH/FTTO ou tecnologia equivalente)**;

9.1.1.1.5. Os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia de utilização de 10% (dez por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída do CRMV/PE e o backbone da Internet da CONTRATADA, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou traffic shapping, exceto na situação de atuação do serviço de proteção a ataques DDoS.

9.1.1.1.6. O acesso IP Internet fornecido pela CONTRATADA deverá possuir latência de no máximo 10 ms. Tal indicador será aferido por meio de comando ping entre a interface WAN do roteador instalado no CRMV/PE pela CONTRATADA e o roteador de entrada no backbone da CONTRATADA.

9.1.1.1.7. Os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia de utilização de 10% (dez por cento) da banda contratada, separadamente para download e upload, entre o ponto de saída do CRMV/PE e o backbone da Internet da CONTRATADA, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou traffic shapping, exceto na situação de atuação do serviço de proteção a ataques DDoS.

9.1.1.1.8. O acesso IP Internet fornecido pela CONTRATADA deverá possuir latência de no máximo 10 ms. Tal indicador será aferido por meio de comando ping entre a interface WAN do roteador instalado no CRMV/PE pela CONTRATADA e o roteador de entrada no backbone da CONTRATADA.

9.1.1.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de **99%**, excluídos períodos previamente programados e comunicados para manutenção, desde que realizados em horários de menor impacto às atividades da CONTRATANTE. Disponibilidade a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA, sem custo adicional posterior, podendo também ser verificada por ferramenta própria do CRMV/PE.

9.1.1.1.10. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

9.1.1.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres (postes ou subterrâneos), implementadas por meio de fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio.

9.1.1.1.12. Não será permitido o uso de trunking para atingir a velocidade contratada.

9.1.1.1.13. O acesso IP Internet fornecido pela CONTRATADA deverá ser implementado por meio de uma única porta de acesso na velocidade total contratada.

9.1.1.1.14. A solução deverá suportar o tráfego de dados, voz e imagem e videoconferências IP, considerando os aspectos de segurança, confiabilidade e qualidade dos serviços.

9.1.1.1.15. A contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, para realizar a instalação, configuração e ativação completa do serviço no endereço indicado.

9.1.1.1.16. O atendimento para Reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço deve ser concluído em até 48hrs contados da data da abertura da solicitação. Mas, se as falhas forem massivas – por conta de eventos climáticos, por exemplo – o prazo pode se estender por até 10 dias úteis.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Devido às características das soluções propostas, é viável e recomendada a divisão da solução em contratos distintos, sobretudo no que se refere aos dois Links dedicados, o que não impossibilita que um ou mais itens se encontrem em um mesmo contrato, contanto que atendam a todos os requisitos desejados, o que é imprescindível.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Serviços esperados pela contratação:

11.1.1. Serviços de instalação e configuração de links de comunicação de dados, PABX Virtual, serviço de 0800 e equipamentos necessários tais como: sistemas operacionais, roteadores, cabos, conectores, aparelhos telefônicos, racks, entre outros.

11.1.2. Serviços de suporte técnico especializado com atendimento on-site e/ou remoto, sob demanda.

11.1.3. Serviços de monitoramento de Link dedicado de comunicação de dados com proteção Anti-DDoS, bem como acompanhamento e gestão de PABX Virtual e monitoramento de 0800.

11.2. Resultados esperados com a contratação:

11.2.1. Garantia de qualidade e desempenho na disponibilização do serviço de Link dedicado de comunicação de dados com a Internet.

11.2.2. Retomada do serviço de acesso a internet na sede antiga (Rua conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife. Principalmente para acesso e monitoramento em tempo real das câmeras de segurança.

11.2.3. Garantia de qualidade, desempenho e disponibilidade do serviço de telefonia, secretária eletrônica e direcionamento de chamadas de profissionais para com o CRMV/PE.

11.2.4. Garantia do direcionamento e recebimento de atendimentos feitos pela Ouvidoria.

11.2.5. Manutenção e suporte técnico on-site e remoto.

11.2.6. Melhoria da operação dos serviços de comunicação com a Internet e adequação dos mesmos aos padrões de segurança recomendados para o serviço público.

11.2.7. Conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional do CRMV/PE.

11.2.8. Continuidade dos serviços com qualidade e desempenho.

11.2.9. Acesso as novas tecnologias que possam atender as demandas deste Conselho, especialmente nos serviços de Nuvem e Datacenter externos.

11.2.10. Capacidade suficiente para manter o atual tráfego de transmissão de dados, bem como atender as novas demandas de serviços de Internet como: SiscadWeb, Videoconferências e demais sistemas corporativos.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. As empresas vencedoras do certame deverão instalar e configurar todos os equipamentos necessários para o fornecimento dos serviços no ambiente da CONTRATANTE. Para tanto, recomenda-se que a LICITANTE realize uma vistoria técnica a fim de avaliar com antecedência possíveis dificuldades lógicas e físicas na implantação dos equipamentos e na entrega dos serviços.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não haverá contratações correlatas a esta durante o exercício de 2024.

14. JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

14.1. A contratação se mostra de natureza continuada, visto que os itens descritos nos requisitos da contratação não são para atender a uma demanda única e momentânea deste Conselho, mas contínua e de vital importância para o bom andamento da gestão desta Autarquia.

14.2. A prestação destes serviços é voltada para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do CRMV/PE.

15. DURAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 120 (cento e vinte) meses, conforme descrito no Art. Nº 106 da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e terá início imediato após a sua assinatura.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Não foram observados possíveis impactos ambientais decorrentes da participação dos membros deste Conselho na instalação dos itens supracitados.

17. MAPA DE RISCOS

17.1. Percebe-se, em toda contratação, alguns acontecimentos incertos que podem vir a impactar negativamente o projeto. O intuito do gerenciamento de riscos é o de minimizar os riscos e incertezas sobre a contratação, maximizando as oportunidades.

Risco 01 – Especificação insuficiente para os serviços	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.	
Ação Preventiva	Responsável
Revisão das condições de execuções e das cláusulas de obrigações	Demandante/Setor de Contratações/jurídico
Ação de Contingência	Responsável
Estudar o grau de insuficiência da contratação e refletir sobre a necessidade de reformulação do Termo de Referencias e/ou na vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Demandante/Setor de Contratações/jurídico

Risco 02 – Estimativa de preço inadequada	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a	

proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilizar pesquisa a Fornecedores Locais e, na impossibilidade desta, consultar o Pannel de Preços para cotação do item a ser contratado.	Demandante/Setor de Contratações
Ação de Contingência	Responsável
Se utilizar da metodologia de MÉDIA E/OU MEDIANA para definição dos custos. Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.	Demandante/Setor de Contratações

Risco 03 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(☒) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (☒) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta a Inviabilidade de execução de tarefas ligadas as necessidades do CRMV-PE.	
Ação Preventiva	Responsável
Ainda que o valor seja estimativo, deverá o Planejamento da instituição reservar recurso suficiente para execução.	Demandante/Financeiro/Setor de Contratações/Diretoria
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	Demandante/Setor de Contratações/Setor Financeiro/Diretoria

Risco 04 – Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa (☒) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (☒) Alta

Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o normal funcionamento e elaboração de atividades diárias do CRMV/PE.	
Ação Preventiva	Responsável
Elaborar o Termo de Referência em observâncias ao ETP, assim como nas legislações aplicáveis ao objeto. Elaborar o edital em observâncias das legislações aplicáveis ao objeto. Realizar certame licitatório em observâncias as legislações aplicáveis	Área técnica/demandante.
Ação de Contingência	Responsável
Análise junto ao Pregoeiro(a)/ assessoria jurídica quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.	Demandante/Setor de Contratações/Setor jurídico /Diretoria

Risco 05 – fraude na emissão de notas fiscais (superfaturamento)	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Dano ao erário.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificação, por amostragem, no momento de cotação.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Verificação, por amostragem, da compatibilidade entre os valores orçados e de outras contratações.	Fiscal do Contrato

MAPA DE RISCO				
	ALTA			

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	MÉDIA			RISCO 04
	BAIXA		RISCO 01	RISCO 02 RISCO 03 RISCO 05
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
	GRAVIDADE /IMPACTO			

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação dos serviços de Links Dedicados e Banda Larga de Comunicação de Dados com a Internet, PABX Virtual e serviço de 0800 atendem adequadamente às demandas do CRMV/PE, pois os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis com os valores atuais de mercado e caracterizam a economicidade, bem como os riscos envolvidos são administráveis.

18.2. Com base nos elementos descritos neste Estudo Técnico Preliminar e seguindo seus termos, pode-se afirmar que a contratação é viável.

18.3. Por fim, a Equipe de Planejamento encaminha este ETP aos cuidados da Autoridade Competente para apreciação e decisão quanto aos demais trâmites pertinentes.

19. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Leonardo Almeida Bezerra Leite

Dir. do Dep. de TI

Mat. 050/2021

DETIN/PE

Pedro David Soares Reis

Agente de Contratação

Mat. 037/2013

SESUP/PE

Recife, 7 de agosto de 2026.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo: 0370034.00000032/2025-96

Dispensa Eletrônica SRP Nº 22/2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax/e-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Apresentamos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, CNPJ 09.791.450/0001-14, a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme detalhamento dos custos abaixo :

Item	CATSER	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor anual
1	26506	1 Link Dedicado (redundante) de internet de 100Mbps com IPs fixos	Mensal	12	R\$	R\$
2	26506	1 Link Dedicado (redundante) de internet de 100Mbps com IPs fixos	Mensal	12	R\$	R\$
3	26174	1 Link de acesso á internet via banda Larga de 700Mbps	Mensal	12	R\$	R\$
4	26107	1 Serviço de PABX virtual com Máscara de 0800. 5 canais, 10 ramais e máscara de 0800 com 200 minutos/mês	Mensal	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$	

Valor da Proposta por extenso:_____.

Validade da Proposta: validade de 60 (**sessenta**) dias contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data._____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - CONTRATO SOCIAL.
- 2 - CNPJ.
- 3 - RG/CPF DOS SÓCIOS.
- 4 - SICAF.
- 5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.
- 6 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS.
- 7 - CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- 8 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL.
- 9 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL.
- 10 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA (EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO FORNECEDOR A NO MÁXIMO 90 DIAS DA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA).
- 11 - 1 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, COMPATÍVEL COM O(S) ITEM(ENS) EM SUA PROPOSTA .
- 12 - DOCUMENTO DE OUTORGA DA ANATEL
- 13 - DECLARAÇÕES:
 - 13.1. ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO TR E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;
 - 13.2. NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;
 - 13.3. NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
 - 13.4. CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

ATENÇÃO SR. FORNECEDOR! MANTENHA O SEU CADASTRO SICAF ATUALIZADO!

ANEXO IV



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº _____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2026

**REGISTRO DE PREÇOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES E
ACESSO À INTERNET, SOB
DEMANDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO - CRMV-PE, sediado em Recife/PE, à Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100, Tel.: (81) 3797-2517, neste ato representado pela sua Presidente, Médica Veterinária Maria Elisa de Almeida Araújo, inscrita no CPF sob o nº 023.055.374-50, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP), consubstanciado na Ata da Sessão Pública realizada no dia ____/____/2026, do Processo Administrativo SUAP nº 0370034.00000032/2025-96 devidamente homologado, RESOLVE, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2022 e SEGES/MP nº 03/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as demais normas legais aplicáveis, registrar os preços para prestação de serviços de telecomunicação e acesso à internet, sob demanda, para o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco - CRMV-PE, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para prestação de serviços de telecomunicação e acesso à internet, sob demanda, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP) e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com o Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP) e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DOS INTEGRANTES DA ATA

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preço o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco - CRMV-PE, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada por seu proprietário, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, em conformidade com o contrato social contido nos autos do Processo Administrativo SUAP nº 0370034.00000032/2025-96, doravante denominada **FORNECEDOR**.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as quantidades e as especificações são as que se seguem:

Item	CATSER	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor anual
1	26506	1 Link Dedicado (redundante) de internet de 100Mbps com IPs fixos	Mensal	12	R\$	R\$
2	26506	1 Link Dedicado (redundante) de internet de 100Mbps com IPs fixos	Mensal	12	R\$	R\$
3	26174	1 Link de acesso á internet via banda Larga de 700Mbps	Mensal	12	R\$	R\$
4	26107	1 Serviço de PABX virtual com Máscara de 0800. 5 canais, 10 ramais e máscara de 0800 com 200 minutos/mês	Mensal	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$	

4.2. O valor total registrado para a presente demanda é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX).

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do Artigo 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

5.2. A execução dar-se-á de acordo com as demandas solicitadas pelo CRMV-PE, e será formalizada por meio de **Ordem de Serviço - ANEXO V** ou **Termo de Contrato - ANEXO VII** do Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP).

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os critérios de revisão (alteração, atualização e negociação) dos preços registrados são aqueles determinados nos artigos 25 a 27 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.1.2. Por ocasião da renovação da vigência da ARP, fica estabelecido o índice INPC, apurado nos últimos 12 meses, contados da data da formalização da ARP, para fins de reajuste.

6.2. O cancelamento dos preços registrados obedecerá ao disposto no artigo 29 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.3. O cancelamento do registro do fornecedor obedecerá ao disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

6.3.1. Nos termos do § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será autorizada a adesão à presente ata de registro de preços.

8. DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Não/há cadastro de reserva, conforme registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (APÊNDICE I).

9. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Além da observação do previsto no inciso I do art. 24 do Decreto 11.462, de 31 de março de 2021, o gerenciamento e controle deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe:

9.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;

9.1.2. Monitorar os preços dos serviços, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

9.1.3. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

9.1.4. Convocar o FORNECEDOR via instrumento contratual (Ordem de Serviço / Termo de Contrato), para a execução do serviço licitado.

9.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades; e

9.1.6. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Termo de Referência da dispensa de licitação e na presente Ata.

10. DOS PEDIDOS, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

10.1. Os pedidos serão efetuados pela contratante mediante demanda, via Ordem de Serviço ou Termo de Contrato, nos moldes dos **ANEXOS V e VII** do Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP).

10.2. Os prazos e os critérios de recebimento são aqueles constantes no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP).

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP).

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os critérios de pagamento dos serviços contratados e executados são aqueles estabelecidos no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP).

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. As partes poderão firmar, durante a validade da Ata de Registro de Preços, termo de contrato para fornecimento/execução de forma continuada dos bens e/ou serviços contratados.

13.2. Os contratos oriundos do Sistema de Registro de Preços, terão vigência de até 60 meses, prorrogável até a vigência máxima decenal, observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Fica estabelecido o índice INPC para reajuste do Contrato e da Ata.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no

art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.3.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, o contratante poderá celebrar, junto ao Fornecedor Registrado, contrato para execução continuado dos serviços licitados, desde que a Administração demonstre mediante estudo circunstanciado do comportamento das demandas desta contratação, que os valores estimados globais para cada item foram definidos, e, os preços praticados mantenham-se vantajosos após realização de pesquisa mercadológica, bem como atendidos os demais critérios pré-definidos na Lei 14.133/2021.

15.4. Integram esta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

15.4.1. Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP);

15.4.2. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado, constante dos Autos do Processo Administrativo SUAP nº 0370034.00000032/2025-96;

15.5. As questões judiciais oriundas da presente Ata, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Art.109, I, CRFB/88), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife/PE, ____/____/2026.

Maria Elisa de Almeida Araújo

CPF nº 023.055.374-50

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

CNPJ 09.791.450/0001-14

Órgão Gerenciador

Nome

CPF _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ _____

Fornecedor Registrado

REVISOR:

Valmir Oliveira da Silva Junior

Dir. do Dep. Jurídico

OAB/PE 23.541-D

DEJUR/PE

APÊNDICE I DA ARP



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

MINUTA DO CADASTRO RESERVA DA ARP Nº ____/2026

Compõem o Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 os fornecedores abaixo listados, que aceitando cotar preços iguais aos do fornecedor vencedor, encaminharam tempestivamente suas propostas comerciais por convocação formalizada via e-mail:

- 1 - Fornecedor 1;
- 2 - Fornecedor 2;
- 3 - ...

Os fornecedores acima listados estão ordenados conforme classificação resultante da homologação da Dispensa Eletrônica nº 22/2026 (SRP).

As propostas dos fornecedores que compõem o presente cadastro reserva foram juntadas aos autos do processo administrativo nº 0370034.00000032/2025-96.

Recife/PE, ____/____/2026.

Maria Elisa de Almeida Araújo

CPF nº 023.055.374-50

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

CNPJ 09.791.450/0001-14

Órgão Gerenciador

ANEXO V



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

P.A. Nº0370034.00000032/2025-96

Dispensa Eletrônica nº 00022/2026

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2026

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO - CRMV-PE, sediado em Recife/PE, à Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100, Tel.: (81) 3797-2517, neste ato representado pela sua Presidente, Médica Veterinária Maria Elisa de Almeida Araújo, inscrita no CPF sob o nº 023.055.374-50, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, AUTORIZA a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, para o fornecimento do(s) produto(s) / serviço(s) abaixo discriminado(s), decorrente(s) da Ata de Registro de Preço nº ____/2026, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP), em conformidade com os documentos constantes do Processo Administrativo SUAP nº 0370034.00000032/2025-96 e em consonância com as disposições previstas no Decreto nº 11.462/2023 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO, QUANTIDADE SOLICITADA E DO PREÇO

1.1. A presente ordem tem por objeto o fornecimento de XXXXXXXX, nas quantidades e valores dispostos na planilha abaixo:

Item	CATSER	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor anual
1	26506	1 Link Dedicado (redundante) de internet de 100Mbps com IPs fixos	Mensal		R\$	R\$
2	26506	1 Link Dedicado (redundante) de internet de 100Mbps com IPs fixos	Mensal		R\$	R\$
3	26174	1 Link de acesso á internet via banda Larga de 700Mbps	Mensal		R\$	R\$
4	26107	1 Serviço de PABX virtual com Máscara de 0800. 5 canais, 10 ramais e máscara de 0800 com 200 minutos/mês	Mensal		R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$	

2. CLÁUSULA II – DO VALOR TOTAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento do(s) produto(s) / serviço(s) descrito(s) nesta ordem, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ ----- (-----).

2.1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do bando do Brasil, em conta até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

2.1.2. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN/RFB 1234/2012.

2.1.3. Estão incluídos no valor pactuado neste instrumento, todos os custos e despesas alusivas ao fornecimento, inclusive o frete.

3. CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário e será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

3.2. A forma de fornecimento, o local e os prazos de entrega e recebimento são aqueles estabelecidos no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP), que integra a presente Ordem de Serviço, para todos os efeitos legais.

4. CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

4.1. Esta Ordem de Serviço terá a vigência de ---- (----) mês(es) / dia(s), contado(s) da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

5.1. O recurso para fazer frente à despesa decorrente da aquisição do objeto desta avença, está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2026, e correrá à conta da rubrica nº XXXXXXXXX, cujo valor foi empenhado por meio da NE nº XXXXX/2026, emitida em ____/____/2026, anexa.

6. CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As obrigações deste instrumento estão vinculadas às previstas na cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP) .

7. CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas encontram-se dispostas na cláusula décima quarta da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP) .

8. CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os ajustes necessários obedecerão ao disposto no item 6 da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A presente Ordem de Fornecimento poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Ordem de Fornecimento e no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP).

9.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no inciso IV da Lei 14.133, de 2021, em caso de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

10. CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização do fornecimento contratado obedecerá ao disposto no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 (SRP), que integra esta Ordem de Fornecimento para todos os efeitos legais, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas no Decreto nº 11.246/2022.

11. CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este instrumento regula-se pelo Decreto nº 11.462/2023, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da presente contratação será efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13. CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. O CRMV-PE elege uma das varas federais cíveis da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife/PE, ____ de _____ 2026.

Maria Elisa de Almeida Araújo

CPF nº 023.055.374-50

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

CNPJ 09.791.450/0001-14

Órgão Gerenciador

Nome

CPF xxxxxxxxxxxx

Gestor da ATA

SETOR

De Acordo:

Razão Social

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx

Fornecedor Registrado

ANEXO VI



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

MINUTA DA NOTA DE DEVOLUÇÃO

NOTIFICAÇÃO

P.A. Nº0370034.00000032/2025-96
Dispensa Eletrônica nº 00022/2026

NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº ____/2026

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO - CRMV-PE, sediado em Recife/PE, à Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100, Tel.: (81) 3797-2517, neste ato representado pela sua Presidente, Médica Veterinária Maria Elisa de Almeida Araújo, inscrita no CPF sob o nº 023.055.374-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio desta Nota de Devolução de Mercadoria, **NOTIFICA** a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, para o **RECOLHIMENTO** e **CORREÇÃO** do(s) serviço(s) abaixo descrito(s), decorrente(s) da Dispensa Eletrônica nº 22/2026 (SRP), em conformidade com os documentos constantes do Processo Administrativo SUAP nº 0370034.00000032/2025-96:

Item (descrição)	QTD devolvida	Justificativa da Devolução	Data Limite para Correção

O(s) serviço(s) acima relacionado(s) deverá(ão) ser retificado(s) na Sede do CRMV-PE, em 05 (cinco) dias úteis, das 8h às 17h30 de segunda à quinta, e nas sextas, das 8h às 14h, a contar do recebimento desta notificação.

A correção deverá ser efetivada até as 17h30 do dia xx/xx/2026.

Ante o exposto, ficamos no aguardo de providências, reiterando que o desatendimento da presente requisição sujeitará o fornecedor à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica 22/2026 (SRP).

Recife/PE, ____/____/2026.

Nome

CargoMatrícula nº xxx/xxxx

Gestor do Contrato

Setor/PE

ANEXO VII



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A
EMPRESA xxxxx, VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO À
INTERNET.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco – CRMV-PE, sediado à Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife/PE, CEP 50711-030, inscrita no CNPJ sob o nº 09.791.450/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, Médica Veterinária **Maria Elisa de Almeida Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 023.055.374-50, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei nº 5.517, de 1969, e a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 0370034.00000032/2025-96 - SUAP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, resultado da Dispensa Eletrônica nº 22/2026 (SRP) - UASG 389195, nos termos do Instrumento Convocatório - Termo de Referência e da proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação, sob demanda, de serviços de telecomunicações e acesso à internet, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV-PE, em sua **SEDE PROVISÓRIA/PRINCIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 22/2026 (SRP), e de acordo com a tabela abaixo:

Item	CATSER	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor anual
1	26506	1 Link Dedicado (redundante) de internet de 100Mbps com IPs fixos	Mensal		R\$	R\$
2	26506	1 Link Dedicado (redundante) de internet de 100Mbps com IPs fixos	Mensal		R\$	R\$
3	26174	1 Link de acesso á internet via banda Larga de 700Mbps	Mensal		R\$	R\$
4	26107	1 Serviço de PABX virtual com Máscara de 0800. 5 canais, 10 ramais e máscara de 0800 com 200 minutos/mês	Mensal		R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$	

1.1.1. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12/24/36/48/60 meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável até a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total deste Termo de Contrato corresponde a R\$ xxxxx (xxxxxx reais), a ser liquidado sob demanda.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-PE, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

4.1.1. ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.008 - Telecomunicações Fixa - PJ

4.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os critérios de pagamento são os estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica 22/2026 (SRP), que integra o presente Termo de Contrato para todos os efeitos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são reajustáveis, respeitada a anualidade da avença, mediante aplicação do INPC acumulado nos últimos 12 meses, via simples apostila.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A critério da Contratante, não será exigida a garantia pecuniária de execução para esta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica 22/2026 (SRP), que integra este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica 22/2026 (SRP), que integra este Contrato.

9.2. A contratada está obrigada a se manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica 22/2026 (SRP), que integra este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;
- b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;
- c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;
- d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 11.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

11.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

11.2. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

11.4. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas

mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

11.5. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

11.6. As sanções previstas nos subitens "11.1.1", "11.1.3" e "11.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

12.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no inciso IV da Lei 14.133, de 2021, em caso de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, exceto, a cessão fiduciária de direitos creditícios, desde que atendidos os requisitos a seguir:

13.1.1.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

13.1.1.1.1. Não serão permitidas cessões de crédito não fiduciárias.

13.1.1.1.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.1.1.1.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.1.1.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

13.1.1.1.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13.1.2. Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que porventura decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife/PE, ____/____/2026.

Maria Elisa de Almeida Araújo

CPF 023.055.374-50

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

CNPJ 09.791.450/0001-14

Contratante

NOME

CPF XXXXXXXXXX

RAZÃO SOCIAL

CNPJ XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

NOME

CPF XXXXXXXXXX

Mat. XXX/XXXX

NOME

CPF XXXXXXXXXX

Mat. XXX/XXXX

REVISOR:

Valmir Oliveira da Silva Junior

Dir. do Dep. Jurídico

OAB/PE 23.541-D

DEJUR/PE

Documento assinado eletronicamente por:

- Valmir Oliveira da Silva Júnior, Assessor Jurídico - CRMV-PE - FGSUP - DEJUR/PE, em 17/08/2026 15:19:33.
- Leonardo Almeida Bezerra Leite, Presidente da Comissão de Contratações do CRMV-PE - FGSUP - CC/PE, em 17/08/2026 15:36:25.
- Maria Elisa de Almeida Araújo, Presidente do CRMV-PE - FGSUP - PR/PE, em 17/08/2026 15:47:06.
- Pedro David Soares Reis, Supervisor do Setor de Tecnologia da Informação - CRMV-PE - FGC MED - SESUP/PE, em 17/08/2026 16:15:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 672650

Código de Autenticação: 43f58869ac



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155